



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: SB - 1/2019 20/02/2019 14:12	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 21/Fevereiro/2019	APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 13/06/2019
-------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Correções apontadas pelo setor de Revisão do Legislativo

Caxias do Sul, 20 de Fevereiro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

ALBERTO MENEGUZZI (Autor)

Vereador - PSB



PROCESSO Nº 7/2019 - PROJETO DE LEI nº PL 7/2019

SUBSTITUTIVO nº SB - 1/2019

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos do Poder Executivo, administração indireta, empresa controlada e Câmara Municipal de Caxias do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Os atos relativos a servidores do Poder Executivo, administração indireta, empresa controlada e Câmara Municipal de Caxias do Sul somente terão validade jurídica mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caxias do Sul.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo se estende aos servidores públicos de provimento efetivo, em Função Gratificada (FG) ou em Cargo em Comissão (CC).

§ 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Poder Executivo: prefeitura, secretarias municipais e departamentos;

II - Administração indireta: autarquia, fundação, empresa pública e sociedade de economia mista; e

III - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, ao Município;

Art 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL

